

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA

PORTARIA SESU Nº 3 / 2026

Institui, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, o Procedimento Operacional Padrão – POP de Uso Diferenciado da Força, e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui normas gerais para as Guardas Municipais e estabelece, entre os princípios mínimos de atuação, a proteção dos direitos humanos fundamentais, a preservação da vida, a redução do sofrimento e das perdas e o uso progressivo da força;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública e estabelece os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.060/2014 e disciplina o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública;

CONSIDERANDO a Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025, em sua redação vigente, que estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a organização, funções e estrutura da Guarda Civil Municipal de Sorocaba;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos, uniformes e juridicamente seguros para a atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba em situações que demandem o emprego da força;

CONSIDERANDO que o uso da força constitui medida excepcional e instrumental, devendo ser empregado de maneira diferenciada, proporcional e adequada à ameaça concreta ou potencial apresentada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a preservação da vida, a redução do sofrimento, a proteção dos direitos fundamentais, a responsabilização funcional e a transparência institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, o Procedimento Operacional Padrão – POP de Uso Diferenciado da Força, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O POP instituído por esta Portaria estabelece diretrizes, procedimentos, critérios de decisão, responsabilidades e instrumentos de registro relacionados ao emprego da força pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

Art. 3º A atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal deverá observar, em qualquer situação de emprego da força, os princípios da:

I – legalidade;

II – precaução;

III – necessidade;

IV – proporcionalidade;

V – razoabilidade;

VI – responsabilização;

VII – não discriminação;

VIII – preservação da vida;

IX – dignidade da pessoa humana; e

X – transparência.

Art. 4º O emprego da força deverá ser diferenciado, mediante seleção do nível adequado de intervenção em resposta a uma ameaça real ou potencial, buscando-se minimizar o emprego de meios capazes de causar lesões ou mortes.

§ 1º Sempre que possível e compatível com a situação concreta, deverão ser priorizadas a comunicação, a verbalização, a negociação, a mediação e as técnicas destinadas a impedir a escalada da violência.

§ 2º A utilização de arma de fogo constitui medida de último recurso, observada a legislação vigente.

Art. 5º A força somente poderá ser empregada quando necessária para atingir finalidade legítima de segurança pública, devendo cessar tão logo deixe de existir a ameaça que justificou sua utilização.

Art. 6º O emprego de instrumento de menor potencial ofensivo dependerá da habilitação, capacitação e autorização institucional exigidas pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis.

Art. 7º Os integrantes da Guarda Civil Municipal deverão receber capacitação periódica compatível com as atribuições exercidas e com os instrumentos disponibilizados pela Administração Pública.

Art. 8º Toda ocorrência que resultar em lesão corporal ou morte, bem como aquelas que envolvam o emprego de arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo nas hipóteses previstas na legislação, deverá ser formalmente registrada e comunicada à cadeia de comando.

Art. 9º Sempre que houver pessoa ferida em decorrência do emprego da força, deverá ser providenciada, de imediato, assistência e socorro médico, observadas as condições de segurança da ocorrência.

Art. 10. O descumprimento desta Portaria sujeitará o agente às responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O Comando da Guarda Civil Municipal deverá promover a divulgação, orientação e fiscalização do cumprimento do POP instituído por esta Portaria.

Art. 12. As disposições desta Portaria servirão para subsidiar a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, no âmbito de suas competências, na apuração e análise das ocorrências relacionadas ao emprego da força, devido a base legal deste documento.

Art. 13. O POP poderá ser revisado sempre que houver alteração legislativa, regulamentar, jurisprudencial ou operacional que justifique sua atualização.

Art. 14. Fica aprovado o Formulário de Registro de Uso da Força, constante do Anexo II do POP.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, ____ de _____ de 2026.

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

USO DIFERENCIADO DA FORÇA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA

SEÇÃO 1

DA FINALIDADE

1.1. O presente Procedimento Operacional Padrão tem por finalidade estabelecer parâmetros uniformes para a tomada de decisão, o emprego, a avaliação e o registro do uso diferenciado da força pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

1.2. O POP busca proporcionar previsibilidade, segurança jurídica, padronização operacional e proteção aos agentes públicos e à população.

1.3. O presente procedimento não substitui a avaliação concreta da situação pelo agente, que deverá considerar as circunstâncias específicas da ocorrência.

SEÇÃO 2

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Este POP aplica-se a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, independentemente do cargo, classe, função ou unidade de lotação, quando atuarem em atividade operacional ou em situação que demande o emprego da força.

2.2. As disposições deste POP aplicam-se às ações individuais e às operações integradas com outros órgãos de segurança pública, respeitadas as competências legais de cada instituição.

SEÇÃO 3

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. O uso diferenciado da força deverá observar:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 13.022/2014;

III – a Lei Federal nº 13.060/2014;

IV – o Decreto Federal nº 12.341/2024;

V – a Portaria MJSP nº 855/2025, em sua redação vigente;

VI – a Lei Municipal nº 12.499/2022;

VII – as demais normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

3.2. Em caso de conflito entre este POP e norma hierarquicamente superior, prevalecerá a norma superior.

SEÇÃO 4

DOS PRINCÍPIOS

4.1. O emprego da força observará os seguintes princípios:

I – legalidade;

II – necessidade;

III – proporcionalidade;

IV – razoabilidade;

V – precaução;

VI – preservação da vida;

VII – dignidade da pessoa humana;

VIII – não discriminação;

IX – responsabilização;

X – transparência;

XI – controle e prestação de contas;

XII – redução do sofrimento e das perdas.

4.2. A força não poderá ser utilizada como punição, retaliação, intimidação ou forma de castigo.

SEÇÃO 5

DO CONCEITO DE USO DIFERENCIADO DA FORÇA

5.1. Considera-se uso diferenciado da força a seleção e aplicação do nível de intervenção adequado à ameaça apresentada, considerando-se as circunstâncias concretas da ocorrência.

5.2. A força não deverá ser compreendida como uma sequência rígida e obrigatória de etapas.

5.3. O agente poderá avançar, retroceder ou interromper os níveis de intervenção conforme a evolução da ameaça.

SEÇÃO 6

DA AVALIAÇÃO DA AMEAÇA

6.1. Antes e durante o emprego da força, o agente deverá avaliar, na medida do possível:

I – a natureza da ameaça;

II – a existência de arma;

III – a capacidade física do indivíduo;

IV – o número de pessoas envolvidas;

V – a distância;

VI – o ambiente;

VII – a possibilidade de fuga;

VIII – a presença de terceiros;

IX – a existência de pessoas vulneráveis;

X – o comportamento do indivíduo;

XI – o risco de morte ou lesão grave;

XII – a possibilidade de utilização de meios menos gravosos.

6.2. A avaliação deverá ser continuamente atualizada durante a ocorrência.

SEÇÃO 7

DA COMUNICAÇÃO E DA VERBALIZAÇÃO

7.1. Sempre que possível, o agente deverá utilizar comunicação clara, objetiva e compatível com a situação.

7.2. A verbalização deverá buscar:

I – identificar-se como agente público, quando operacionalmente possível;

II – transmitir comandos claros;

III – informar a conduta esperada;

IV – advertir sobre as consequências do descumprimento;

V – promover a desescalada do conflito.

7.3. A impossibilidade de verbalização prévia não impede o emprego imediato da força quando houver ameaça concreta e iminente.

SEÇÃO 8

DA DESESCALADA

8.1. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas destinadas a reduzir a tensão e impedir a escalada da violência.

8.2. Poderão ser utilizadas, conforme o caso:

I – redução do tom de voz;

II – manutenção de distância segura;

III – isolamento do local;

IV – retirada de terceiros;

V – acionamento de apoio;

VI – negociação;

VII – mediação;

VIII – espera tática, quando possível;

IX – utilização de barreiras e cobertura.

8.3. A desescalada não deverá ser empregada quando criar risco desproporcional ao agente ou a terceiros.

SEÇÃO 9

DOS NÍVEIS DE INTERVENÇÃO

9.1. Para fins didáticos e operacionais, o emprego da força poderá compreender:

I – presença física e controle do ambiente;

II – comunicação e verbalização;

III – controle físico e técnicas de contenção;

IV – instrumentos de menor potencial ofensivo;

V – força potencialmente letal, nos casos legalmente autorizados.

9.2. Os níveis não constituem sequência obrigatória.

9.3. A escolha deverá decorrer da ameaça apresentada.

SEÇÃO 10

DA PRESENÇA E DO CONTROLE DO AMBIENTE

10.1. A presença uniformizada e a postura profissional constituem formas de intervenção preventiva.

10.2. O agente deverá utilizar, sempre que possível:

I – posicionamento seguro;

II – distância adequada;

III – cobertura;

IV – observação do ambiente;

V – controle de acessos;

VI – solicitação de apoio.

SEÇÃO 11

DO CONTROLE FÍSICO

11.1. O controle físico poderá ser empregado quando necessário para:

I – impedir agressão;

II – conter resistência;

III – evitar fuga;

IV – proteger terceiros;

V – realizar prisão ou apreensão legalmente fundamentada.

11.2. As técnicas utilizadas deverão ser compatíveis com a resistência apresentada.

11.3. Cessada a resistência ou a ameaça, deverá cessar o emprego da força.

SEÇÃO 12

DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

12.1. Os instrumentos de menor potencial ofensivo deverão ser utilizados de maneira racional, proporcional e compatível com a capacitação recebida.

12.2. O agente deverá considerar:

I – a ameaça existente;

II – a distância;

III – o ambiente;

IV – a presença de terceiros;

V – o risco de lesões;

VI – a necessidade de intervenção imediata.

12.3. O emprego deverá observar as instruções técnicas do fabricante e as orientações institucionais aplicáveis.

SEÇÃO 13

DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO

13.1. O emprego de arma de fogo deverá observar a legislação vigente e constituir medida de último recurso.

13.2. É vedado o emprego de arma de fogo nas hipóteses legalmente proibidas.

13.3. O agente deverá considerar a existência de risco imediato de morte ou lesão grave para si ou para terceiros.

13.4. Após o emprego de arma de fogo, deverão ser adotadas as providências previstas neste POP.

SEÇÃO 14

DA PROTEÇÃO DE PESSOAS VULNERÁVEIS

14.1. A atuação deverá considerar as condições particulares de:

I – crianças e adolescentes;

II – idosos;

III – pessoas com deficiência;

IV – gestantes;

V – pessoas em crise de saúde mental;

VI – pessoas sob efeito de álcool ou drogas;

VII – pessoas em situação de vulnerabilidade.

14.2. A condição de vulnerabilidade não impede a intervenção se houver ameaça, mas deverá ser considerada na escolha do meio empregado.

SEÇÃO 15

DA ATUAÇÃO EM CRISE

15.1. Em situações de crise, o agente deverá, sempre que possível:

I – preservar a vida;

II – controlar o ambiente;

III – reduzir estímulos;

IV – buscar comunicação;

V – acionar apoio especializado;

VI – evitar ações precipitadas quando não houver risco imediato.

15.2. A preservação da vida constitui prioridade permanente.

SEÇÃO 16

DA PROTEÇÃO DE TERCEIROS

16.1. O agente deverá avaliar os riscos decorrentes do emprego da força para pessoas que não participam diretamente da ocorrência.

16.2. A presença de terceiros deverá influenciar a escolha do meio empregado sempre que possível.

16.3. O agente deverá adotar medidas para reduzir riscos colaterais.

SEÇÃO 17

DA ATUAÇÃO EM EQUIPE

17.1. Nas ações realizadas em equipe, deverá se buscar a coordenação entre os agentes.

17.2. Sempre que possível, deverá haver:

I – definição de funções;

II – comunicação entre os integrantes;

III – identificação do responsável pela coordenação;

IV – solicitação de apoio compatível com a ocorrência.

17.3. A responsabilidade pelo emprego da força será analisada de acordo com a conduta individual de cada agente.

SEÇÃO 18

DO DEVER DE CESSAÇÃO

18.1. A força deverá cessar imediatamente quando:

I – a ameaça deixar de existir;

II – a pessoa estiver sob controle;

III – cessar a resistência;

IV – houver mudança das circunstâncias que torne desnecessário o meio empregado.

18.2. A continuidade da força após o desaparecimento da ameaça poderá caracterizar emprego inadequado.

SEÇÃO 19

DA ASSISTÊNCIA E DO SOCORRO

19.1. Sempre que houver feridos, deverá ser providenciada assistência imediata.

19.2. O agente deverá:

I – avaliar a segurança do local;

II – solicitar atendimento médico;

III – prestar ou providenciar primeiros socorros, quando habilitado;

IV – preservar a integridade da vítima;

V – comunicar a ocorrência à cadeia de comando.

19.3. A assistência deverá ser prestada sem qualquer tipo de discriminação.

SEÇÃO 20

DA PRESERVAÇÃO DO LOCAL

20.1. Nas ocorrências com resultado grave, o local deverá ser preservado conforme a natureza da ocorrência.

20.2. Deverão ser observadas as providências necessárias à preservação de vestígios e à comunicação aos órgãos competentes.

SEÇÃO 21

DA COMUNICAÇÃO À CADEIA DE COMANDO

21.1. O emprego da força deverá ser comunicado ao superior hierárquico conforme os protocolos institucionais.

21.2. A comunicação deverá ser imediata quando houver:

I – morte;

II – lesão corporal;

III – emprego de arma de fogo;

IV – emprego de instrumento de menor potencial ofensivo nas hipóteses legalmente previstas;

V – grande repercussão operacional ou institucional.

SEÇÃO 22

DO REGISTRO OBRIGATÓRIO

22.1. O integrante envolvido deverá preencher o Formulário de Registro de Uso da Força.

22.2. O registro deverá conter, sempre que possível:

I – identificação da ocorrência;

II – data, horário e local;

III – identificação dos agentes;

IV – descrição da ameaça;

V – meios empregados;

VI – nível de força utilizado;

VII – circunstâncias da decisão;

VIII – existência de feridos;

IX – providências médicas;

X – testemunhas;

XI – materiais utilizados;

XII – demais informações relevantes.

22.3. O registro deverá ser objetivo, cronológico e fiel aos fatos.

SEÇÃO 23

DA MATRIZ DE DECISÃO OPERACIONAL

23.1. A tomada de decisão deverá considerar quatro perguntas fundamentais:

1. QUAL É A AMEAÇA?

2. QUAL É O RISCO?

3. QUAL É O MEIO MENOS GRAVOSO EFICAZ?

4. A FORÇA AINDA É NECESSÁRIA?

23.2. A matriz operacional observará:

AMEAÇA:

inexistente, verbal, resistência passiva, resistência ativa, agressão física, ameaça com arma, risco iminente de morte ou lesão grave.

RESPOSTA:

presença e comunicação → verbalização → contenção física → instrumento de menor potencial ofensivo → força potencialmente letal, conforme a situação concreta e a legislação.

23.3. A matriz não constitui escala automática ou obrigatória.

SEÇÃO 24

DA SUPERVISÃO E DA ANÁLISE

24.1. As ocorrências registradas deverão ser submetidas aos mecanismos institucionais de supervisão e controle.

24.2. A análise deverá considerar:

I – a legalidade;

II – a necessidade;

III – a proporcionalidade;

IV – a razoabilidade;

V – a adequação técnica;

VI – as circunstâncias concretas;

VII – a capacitação do agente;

VIII – a disponibilidade de meios alternativos.

24.3. A análise posterior não deverá desconsiderar as informações disponíveis ao agente no momento da decisão.

SEÇÃO 25

DA CAPACITAÇÃO E DA PREVENÇÃO

25.1. A Guarda Civil Municipal deverá promover capacitação periódica relacionada:

I – aos princípios do uso diferenciado da força;

II – à comunicação e desescalada;

III – à tomada de decisão;

IV – às técnicas de controle;

V – aos instrumentos de menor potencial ofensivo;

VI – ao atendimento de pessoas vulneráveis;

VII – ao atendimento pré-hospitalar;

VIII – ao preenchimento dos registros.

25.2. A capacitação deverá ser compatível com os equipamentos e instrumentos efetivamente disponibilizados.

SEÇÃO 26

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente POP deverá ser divulgado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

26.2. A alegação de desconhecimento do procedimento não afasta o dever funcional de observar a legislação vigente.

26.3. Os casos omissos serão submetidos ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Secretaria de Segurança Urbana, sem prejuízo da competência dos órgãos jurídicos e de controle.

26.4. Este POP deverá ser revisado periodicamente e sempre que houver alteração relevante na legislação ou nos protocolos nacionais de uso da força.

ANEXO I

MATRIZ DE DECISÃO OPERACIONAL

1. AVALIAÇÃO DA AMEAÇA

☐ Não há ameaça

☐ Ameaça verbal

☐ Resistência passiva

☐ Resistência ativa

☐ Agressão física

☐ Ameaça com arma

☐ Risco iminente de morte ou lesão grave

2. FATORES DE RISCO

☐ Número de envolvidos

☐ Presença de arma

☐ Distância

☐ Ambiente

☐ Presença de terceiros

☐ Pessoas vulneráveis

☐ Possibilidade de fuga

☐ Capacidade física do envolvido

☐ Histórico ou informações disponíveis

3. MEIO UTILIZADO

☐ Comunicação

☐ Verbalização

☐ Negociação

☐ Controle físico

☐ Instrumento de menor potencial ofensivo

☐ Arma de fogo

4. JUSTIFICATIVA DA DECISÃO

Descrever objetivamente a ameaça, o risco existente, a necessidade do emprego da força e a razão pela qual o meio utilizado foi considerado adequado à situação concreta.

ANEXO II

FORMULÁRIO OBRIGATÓRIO DE REGISTRO DE USO DA FORÇA

1. IDENTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

Número da ocorrência: _____

Data: // _____

Horário: _____

Local: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE

Nome: _____

Matrícula: _____

Unidade: _____

Função: _____

3. DESCRIÇÃO DA AMEAÇA

4. COMPORTAMENTO DA PESSOA ENVOLVIDA

☐ Cooperativo

☐ Resistência passiva

☐ Resistência ativa

☐ Agressão física

☐ Ameaça com arma

☐ Risco iminente de morte ou lesão grave

5. MEIO EMPREGADO

☐ Verbalização

☐ Controle físico

☐ Instrumento de menor potencial ofensivo

☐ Arma de fogo

☐ Outro: _____

6. JUSTIFICATIVA DO EMPREGO DA FORÇA

7. HOUVE FERIDOS?

☐ Não

☐ Sim

Quem: _____

Providências adotadas:

8. HOUVE ATENDIMENTO MÉDICO?

☐ Não

☐ Sim

Unidade/serviço: _____

9. TESTEMUNHAS

-
-
-

10. COMUNICAÇÃO À CADEIA DE COMANDO

Data e horário: _____

Superior comunicado: _____

11. DECLARAÇÃO DO AGENTE

Declaro que as informações acima correspondem aos fatos observados e às providências adotadas durante a ocorrência.

Sorocaba, ____ de _____ de ____.

Assinatura do agente